PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 26-05-14

FL. Nº 10
PROC. Nº 7147

LEI Nº 4.298 – DE 12 DE MAIO DE 2014.

Autoria: Vereador Claudevi Oliveira da Silva Júnior.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes com mensagem de conscientização às gestantes sobre os perigos da Síndrome Alcoólica Fetal, em estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no âmbito do Município de Dracena e dá outras providências."

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica estabelecido que no âmbito do Município de Dracena todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas deverão fixar cartazes, em local visível ao público, com mensagem de campanha de conscientização sobre os perigos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Artigo 2° - O tamanho do cartaz não deverá ser inferior a 20x30 centímetros e terá os seguintes dizeres: "A INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DURANTE A GRAVIDEZ PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO SEU BEBÊ".

Parágrafo único – O prazo para fixação do cartaz será de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Artigo 3° - No caso de descumprimento da presente Lei, o estabelecimento infrator poderá ser multado em 10 UFMs – Unidade Fiscal do Município, após transcorrido 30 (trinta) dias da notificação do órgão competente da municipalidade.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES P. DE LIMA 20/MAI/2014 09:23 00008648

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.298 – DE 12 DE MAIO DE 2014.

FL. Nº 11
PROC. Nº PL 47

-Fl 02-

Artigo 4º - O estabelecimento comercial poderá contar com parcerias para o incremento de medidas que possam ampliar a campanha de conscientização dos riscos do consumo de bebidas alcoólicas por gestantes.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de maio de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos